## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Portaria n.º 427/2001

**de 23 de Abril**

O n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, que aprovou o regime de serviço público de importação de gás natural liquefeito (GNL) e de gás natural (GN), a armazenagem de GNL e o tratamento, transporte e distribuição de GN ou dos seus gases de substituição (SNG), remeteu para regulamentação autónoma a matéria de fixação do valor mínimo anual da garantia dos seguros de responsabilidade civil, celebrados pelas entidades concessionárias.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, que, para o ano civil de 2001, o valor mínimo de garantia dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil, a celebrar pelas entidades concessionárias, a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 374/89, de 25 de Outubro, seja fixado em:

*a*) 7 600 000 000$, para a concessionária do serviço público da importação de gás natural e do seu transporte e fornecimento através da rede de alta pressão;
*b*) 1 560 000 000$, para as concessionárias da exploração das redes da distribuição regional de gás natural e dos seus gases de substituição.

O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa,* em 23 de Março de 2001.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Despacho Normativo n.º 19/2001

Através do Despacho Normativo n.º 9/2001, de 23 de Janeiro, foram definidas as regras relativas à competência, metodologia, procedimentos e calendário de candidaturas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Controlo de ajudas comunitárias (SIGC) para a campanha de 2001-2002.

Face às condições climatéricas que se têm verificado no decorrer da presente campanha agrícola, as quais têm condicionado a sementeira de determinadas culturas arvenses, e reconhecendo-se vantagem para os agricultores em realizarem na mesma altura as diferentes candidaturas, torna-se necessário prorrogar os prazos de realização das candidaturas às ajudas previstas no SIGC.

Assim, determino o seguinte:

1 — O prazo previsto nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 da parte II do Despacho Normativo n.º 9/2001, de 23 de Janeiro, é prorrogado até 27 de Abril de 2001.

2 — As candidaturas respeitantes aos modelos abrangidos pelo número anterior deverão ser entregues no INGA pelas entidades credenciadas dentro dos prazos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 da parte IV do Despacho Normativo n.º 9/2001, de 23 de Janeiro, tendo como data limite de entrega, incluindo o período suplementar previsto nos protocolos celebrados com as entidades credenciadas, para os modelos A e N, 25 de Maio de 2001 e, para o modelo AZ, 1 de Junho de 2001.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 10 de Abril de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada,* Secretário de Estado das Pescas.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 428/2001

**de 23 de Abril**

A requerimento da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 407/88, de 9 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/99, de 28 de Janeiro, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no n.º 4.º da Portaria n.º 630-A/99, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado, nos termos do anexo à presente portaria, o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Educação Especial — Problemas Graves da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 630-A/99, de 10 de Agosto.

2.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis,* Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Março de 2001.

ANEXO

**Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti**

**Curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Educação Especial — Problemas Graves**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Teoria e Análise da Comunidade Educativa | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Investigação em Educação | 1.º semestre | 30 | 11 | | | |
| Teoria e Desenvolvimento Curricular | 1.º semestre | 30 | 22 | | | |
| Perspectiva Interdisciplinar da Intervenção em Educação Especial. | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Escola Inclusiva — Pedagogia Diferenciada | 2.º semestre | 45 | 11 | | | |
| Problemas de Comportamento | 2.º semestre | 45 | | | | |
| Linguagens e Técnicas de Comunicação — Braille | 2.º semestre | | 66 | | | |
| Linguagens e Técnicas de Comunicação — Língua Gestual | 2.º semestre | | 66 | | | |
| Estudo da Criança com Necessidades Educativas Especiais — Dificuldades de Aprendizagem e Comunicação. | Anual | 60 | 33 | | | |

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários e estágios | |
| Tecnologias da Informação e Comunicação | 1.º semestre | | 45 | | | |
| Psicologia da Cegueira e Psicologia Geral | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Oftalmologia e Patologia do Sistema Visual | 1.º semestre | 30 | | | | |
| Mobilidade e Conhecimento Especial na Cegueira | 2.º semestre | 15 | 15 | | | |
| Cegueira, Desenvolvimento e Aprendizagem | 2.º semestre | 45 | | | | |
| Caracterização da Surdez e Suas Consequências no Desenvolvimento. | Anual | 60 | | | | |
| Metodologias Específicas de Intervenção na Deficiência Auditiva. | Anual | 60 | 15 | | | |
| Prática Pedagógica | Anual | | | | 180 | |
| Projecto de Investigação | Anual | | | | 120 | |

## BANCO DE PORTUGAL

### Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2001

Tendo presente o disposto na secção II do capítulo III do título VII do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, o Banco de Portugal, em regulamentação do artigo 133.º do mesmo Regime Geral, determina o seguinte:

1.º Ao n.º 5.º do aviso n.º 8/94, de 2 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Novembro de 1994, é aditada uma alínea *c*), com a seguinte redacção:

«5.º .....

*a*) .....

*b*) .....

*c*) A supervisão em base subconsolidada fora das condições indicadas no n.º 2 do n.º 2.º»

2.º Este aviso entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

9 de Abril de 2001. — O Governador, *Vítor Constâncio.*